



PARERECER DO CONTROLE INTERNO Nº 074/2022/CGI	
INTERESSADO	Órgão Desta Administração Pública.
PROCESSO LICITATÓRIO	Pregão Presencial nº 081/2022
ORDENADOR DE DESPESA	Valdecy Pereira da Costa
OBJETO	Prestação de serviços em reforma e manutenção de bancos, mesas, pergolados, quiosques, brinquedos infantis e monumentos instalados em praças, parques, balneários, trilhas ecológicas, avenidas e trevo, sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.
Pregoeiro	Matheus Casarin Lucenti Geremonte
EMPRESA VENCEDORA	JUSCELIA TOSTA DE JESUS
VALOR	R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica do Pregão Presencial nº 081/2022, tendo como objeto a Prestação de serviços em reforma e manutenção de bancos, mesas, pergolados, quiosques, brinquedos infantis e monumentos instalados em praças, parques, balneários, trilhas ecológicas, avenidas e trevo, sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente. Deu entrada nesta Controladoria no dia 10/11/2022 as 10h30m, através do departamento de licitação, para emissão de parecer.

2 – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído com observância da Lei n º 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, nesse sentido foi recebido e examinado o processo de licitação em referência, que tem por objeto, Prestação de serviços em reforma e manutenção de bancos, mesas, pergolados, quiosques, brinquedos infantis e monumentos instalados em praças, parques, balneários, trilhas ecológicas, avenidas e trevo, sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, verificou inicialmente a solicitação de autorização para despesa com o respectivo deferimento do prefeito. Juntou-se aos autos solicitação, portaria que constituiu a comissão permanente de licitação e o edital completo da respectiva licitação.

21/11/22



A licitação foi regularmente publicada no D.O, TCE e AMM, respeitando o prazo legal. Na data aprazada, compareceram à empresa, **ADÃO CESAR DA SILVA** escrita no CNPJ – **28.109.980/0001-84** e **JUSCELIA TOSTA DE JESUS** escrita no CNPJ – **34.919.802/0001-11** ganhadora com o valor da proposta de lance de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), preços esses compatível com o valor estimado.

3 – PARECER

Diante ao exposto, uma vez preenchidos os requisitos que foram celebrados com observância da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, encontra-se devidamente preenchido com os dados da empresa, contendo as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, assinado pelos acordantes qualificados e testemunhas, conforme preconiza o art. 55 da lei 8.666/93 e amparado com Parecer Jurídico de legalidade, resguardados os interesses desta Municipalidade, opinamos pela homologação do procedimento do Pregão Presencial nº 081/2022, adjudicou-se a empresa ganhadora **JUSCELIA TOSTA DE JESUS**.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 21 de novembro de 2022.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019